

‘Crise da soberania’ na atualidade: um estudo crítico da soberania a partir da filosofia política de Jacques Derrida

‘Sovereignty crisis’: a critical study of sovereignty on the political philosophy of Jacques Derrida

Daniel Carneiro Leão Romaguera¹

DOI: <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.2025.v16.1092>

Resumo

Este texto consiste na elaboração, demonstração e contextualização da problemática da soberania na atualidade, segundo reflexões da filosofia de Jacques Derrida. Num primeiro momento, são apresentados os contornos da soberania e suas características a partir de leitura de Derrida. Em seguida, é feita crítica do poder soberano diante da ‘crise da soberania’, assim como da imposição do mais forte. Nesse sentido, este artigo traz uma formulação da problemática da soberania a partir das críticas de Jacques Derrida. E, isto é que lhe confere atualidade e contribui para os estudos sobre a filosofia deste autor e da soberania.

Palavras-chave: Soberania. Crise. Poder Soberano. Jacques Derrida.

¹ Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio, 2021) e em Direito Público pela Université Paris Nanterre (PARIS X - Ecole Doctorale - Droit et Science Politique, 2021). Mestre em Jurisdição e Direitos Humanos pela UNICAP/PE (2014), com mestrado-sanduíche na UNISINOS/RS (2013). Pós-doutorado em Comunicação na UFPE. Pós-doutorado em Direito na PUC-Rio. Pós-doutorado em Teoria Política na Humboldt. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7473-9516>. E-mail: danielromaguera@hotmail.

Abstract

This text concerns the issue of sovereignty today according to the philosophy of Jacques Derrida. At first, the contours of sovereignty and its characteristics are presented from Derrida's reading. Then, a critique of sovereign power is made by addressing the themes of 'sovereignty crisis' and 'rogue states'. This article presents a formulation of the problem of sovereignty based on Jacques Derrida's critique and contributes to studies on political philosophy and sovereignty.

Keywords: Sovereignty. Crisis. Sovereign Power. Jacques Derrida.

Introdução

O artigo começa por olhar para os contornos e as características da soberania a partir das conexões entre força, soberania e direito. Para tanto, é importante trabalhar a força da soberania em sua supremacia, legitimidade e diferenciação, como também, fazer crítica do humanismo e do que é 'próprio do homem'.

Em seguida, é feita crítica da 'crise da soberania' na atualidade, tanto de sua força política e centralização dos estados, como de uma crise do pensamento e dos ideais de soberania, vez que diante de 'nova' conjuntura e das transformações econômicas, políticas e culturais de nosso tempo. A soberania, então, é um conceito em crise. E, como conceito em crise, é preciso pensar a soberania para além dos limites do estado, da modernidade e de seu modelo soberano, o que revela a importância do poder soberano, como resultado do exercício crítico da desconstrução da soberania na atualidade.

Com isso, este texto contribui para estudos sobre a obra de Jacques Derrida acerca da problemática da soberania e de seu desdobramento para diversas questões políticas da atualidade, conforme é direcionado o olhar para o poder soberano, com sua relação transformadora para com a soberania estabelecida e seus elementos, ou melhor, para com a crise da soberania.

I. Força soberana, humanismo e próprio do homem

De início, a soberania pressupõe o uso da força como superior e legítima, que não se dá sem violência:

Por fim, o *Logos* sempre pertenceu à ordem do poder, da força, da violência; da *Gewalt* [...] Força, violência, potência, poder, autoridade: muitas vezes poder político legítimo, força de ordem: *Walten* é reinar, dominar, ordenar, exercer um poder muitas vezes político; a soberania, o exercício da soberania pertence à ordem de *Walten* e *Gewalt* (Derrida, 2009a, p. 425/426).

De outro lado, não há como pensar o direito e a lei sem a soberania: “[...] não existe lei sem soberania, devemos dizer que a soberania exige, pressupõe, provoca o medo, como condição de possibilidade mas também como efeito principal” (Derrida, 2009a, p. 69, tradução nossa). Derrida (2009a, p. 207, tradução nossa), comenta:

[...] não força e justiça, mas força e direito, o direito que, Kant nos lembra, com bom senso, já em seu conceito implica os meios e, portanto, a força coercitiva de sua aplicação e implementação: um direito sem força não é um direito digno desse nome; e é principalmente por esta razão que o problema preocupante se impõe, que é o próprio problema da soberania (o soberano sempre representando o poder mais poderoso, o mais alto, o maior poder, todo-poder, a força mais forte, o capital mais eminente ou capitalização, a extrema monopolização da força ou da violência – *Gewalt* – Na figura do Estado, o superlativo absoluto do poder) – o preocupante problema de uma força, então, pois é indispensável ao exercício do direito, já que está implícito no próprio conceito de direito.

Importa destacar alguns pontos sobre como a soberania se coloca ‘acima’ das disputas de força, lutas sociais e instituições², pois, dotada de supremacia e que se diferencia destas em seus próprios modos, ao mesmo tempo em que produz o campo de forças em que tais disputas, lutas e instituições se realizam. O que apenas é possível por causa da capilaridade, ou, fluidez, quando a soberania é reproduzida, dividida e distribuída; aumentando sua força na medida em que se expande por repetições compulsivas. A soberania, então, opera um poder jamais idêntico a si mesmo, sempre deslocada pelos seus próprios movimentos constitutivos, como desdobramentos da dupla figuração da soberania e bestialidade que ela trata nos cursos de “A besta e o soberano”.

Segundo Derrida (2004, p. 90 e seguintes), há soberania (da soberania) que resulta da razão do mais forte que a soberania dá a si mesma, quando ultrapassa seus próprios limites por uma ‘forma sem forma’ de monstruosidade. Para tanto, a soberania opera por divisões capazes de constituir seus modos e representações, até mesmo sua ‘indivisibilidade’. Esta, como efeito de sua imposição ‘soberana’.

² “Hobbes encontra e rejeita a objeção de que se pode colocar a convecção ou o compromisso acima daquele que institui o estado. Por exemplo, um compromisso com Deus. Algumas pessoas podem alegar que estão desobedecendo ao soberano humano porque estão obedecendo a Deus, cuja soberania supera a dos estadistas” (Derrida, 2009a, p. 78, tradução nossa).

Logo, a soberania se dá como essência e origem pela iterabilidade: “O que chamo de iterabilidade, que se repete enquanto desloca ou altera a si mesma, é ao mesmo tempo um recurso, um poder decisivo e uma catástrofe de repetição ou reprodução” (Derrida, 2009a, p. 120, tradução nossa). A formação do legítimo e as representações são efeitos do soberano, que estão associados à dimensão de simulacro, pois: “A soberania é [...] ficção narrativa ou esse efeito de representação. A soberania extrai todo o seu poder, toda a sua potência, ou seja, sua natureza todo-poderosa, desse efeito-simulacro, dessa ficção ou efeito-representação que é inerente e congênito a ela, como se fosse co-originário” (Derrida, 2009a, p. 387, tradução nossa). É assim que o soberano passa a ser considerado por sua representação, que ele próprio constitui:

[...] a narrativa ou a representação aqui não vêm depois do acontecimento, para relatar, recontar, retratar ou representar o poder providencial do soberano, mas que a narrativa e sua representação são parte estrutural dessa soberania, sua estrutura constitutiva, sua essência dinâmica ou energética, sua força, seu *dinamys*, ou mesmo sua dinastia (p. 387 *besta e soberania*) [...] Oculta e visível. Não haveria soberania sem esta representação (Derrida, 2009a, p. 387, tradução nossa).

O que acontece por causa do suplemento e excesso de soberania, que se dá para além da estrutura do soberano, enquanto operam suas diferenciações, de modo que importa mais essa capacidade de ramificação do soberano do que sua centralidade ‘indivisível’, pois, a indivisibilidade é consequência de tal potencialidade:

O que é essencial e próprio à soberania não é, portanto, grandeza ou altura como geometricamente mensurável, sensível ou inteligível, mas excesso, hipóbole, um excesso insaciável para a passagem de todo limite determinável: mais alto do que a altura, mais grandioso do que a grandeza, etc. É o quanto mais, mais do que se conta, absolutamente mais, o suplemento absoluto que excede qualquer comparativo em direção a um superlativo absoluto (Derrida, 2009a, p. 346, tradução nossa).

É um poder que se espalha por todo lugar³, portanto, com energia incomensurável em sua distribuição: “O que conta aqui para a soberania, que é antes de tudo um poder, uma potência, um ‘eu posso’, sou eu no máximo da potência, a maior potência, um poder absoluto [...]” (Derrida, 2009a, p. 346, tradução nossa). O problema da divisão e transferência da soberania se apresenta:

³ “[...] Job 41,26: ‘[...] ele vê tudo quanto é sublime e reina sobre todas as feras” (Derrida, 2004, p. 91)

Quanto à transferência de soberania, por exemplo, a revolução como transferência de soberania, por mais violenta e sangrenta que seja como tomada de poder (e uma revolução política que não foi uma revolução do político e uma revolução poética no sentido não restritivo Eu estava definindo outro dia – uma revolução política sem uma revolução poética do político não é mais do que uma transferência de soberania e uma detenção de poder) – o que aqui estou designando como transferência de soberania situa claramente as características essenciais do problema (Derrida, 2009a, p. 388, tradução nossa).

Por isso, que: “[...] um deve começar não pelo puro conceito de soberania, mas por conceitos como direção, transferência, transição, translação, passagem, divisão” (Derrida, 2009a, p. 388, tradução nossa)⁴. Derrida (2009b, p. 338, tradução nossa) considera a soberania em sua supremacia, não como ‘centro’ e categoria individualizada acima das demais, mas por sua diferenciação constante: “[...] nossa questão da soberania: procede pelos poderes superiores da *diferença*”. Com isso, é preciso pensar a soberania: “[...] relocando-a dentro do campo de força, do campo-de-força da diferença” (Derrida, 2009a, p. 124, tradução nossa).

Consideradas a força, a diferenciação e a divisibilidade do soberano, Derrida trata da desconstrução da soberania ao que é ‘próprio do homem’ no estado e direito modernos: “De acordo com a função do poder soberano, seu funcionamento efetivo, que são fornecidas as condições para sua desconstrução e, como argumentará Derrida, concede as condições para a desconstrução do que se pensa ser, próprio do homem” (Applegate, 2011, p. 223, tradução nossa). Isso implica redimensionar a questão do homem: “O que é atribuído ao próprio do homem não pertence a ele em toda sua pureza e todo rigor; e por isso se deve, portanto, reestruturar toda a problemática” (Derrida, 2009a, p. 90, tradução nossa).

Derrida investiga as possibilidades que se abrem a partir da desconstrução da soberania, contrariamente ao que se firmou como ‘estados-nação’, ‘soberania’ e ‘homem moderno’ no pensamento político ocidental (ele desafia teses como as da indivisibilidade do soberano, do homem como animal político, da fundação natural da

⁴ “Em certo sentido, não há contrário à soberania, mesmo que haja outras coisas além da soberania. Até na política (e permanece a questão de saber se o conceito de soberania é totalmente político) – mesmo na política, a escolha não é entre soberania e não-soberania, mas entre várias formas de separações, partições, divisões, condições que surgem para abordar uma soberania que sempre deveria ser indivisível e incondicional [...] reconhecendo que a soberania é divisível, que se divide e particiona, mesmo onde ainda resta alguma soberania, já se pode começar a desconstruir um conceito puro de soberania que pressupõe indivisibilidade” (Derrida, 2009a, p. 115, tradução nossa).

polis, do contrato social, da razão do mais forte e do próprio do homem). Faz isso, sem recair em despolitização e sem neutralizar o político, algo que adverte em Carl Schmitt:

O que procuro, em outro lugar, mas em particular neste seminário, é uma desconstrução prudente dessa lógica e do conceito clássico dominante de soberania do Estado-nação (que é a referência de Schmitt), sem acabar em uma despolitização, uma neutralização do político [...], mas com outra politização, uma repolitização que não caia nos mesmos locais da ‘ficção desonesta’ – embora o que uma ‘ficção honesta’ possa ser, e em que conceito de ficção se apoia, resta por descobrir (Derrida, 2009a, p. 115, tradução nossa).

Isso, porém: “[...] não significa renunciar a toda forma de organização prática ou eficaz. É exatamente o contrário que nos importa aqui” (Derrida, 1994, p. 122). Para Derrida (1994, p. 125), uma radicalização sempre se torna devedora junto aquilo que radicaliza, como parte do movimento de ir mais longe e com uma reelaboração profunda da crítica e do conceito, no caso, da soberania.

Derrida (2009a, p. 107) faz crítica do humanismo, dos estados-nação e da formação moderna da soberania, ao considerar que: “[...] a soberania é, de fato, definida como o próprio do homem [...] para legitima sua humanidade, essa dimensão antropológica e supostamente secular da soberania”. Ele fala: “[...] em uma estrutura onto-teológico-política da soberania (a ser desconstruída)” (Derrida, 2009a, p. 78, tradução nossa). Significa dizer, que se trata de uma soberania como teologia traduzida ao secular, pois: “[...] essa modernidade antropológica e humanista da instituição da soberania e o estado mantém uma profunda e fundamental base teológica e religiosa [...]” (Derrida, 2009a, p. 87, tradução nossa). Sua leitura recai sobre a fundação moderna da soberania: “[...] ao apontar para a base onto-teológica implícita da soberania moderna, Derrida também busca desconstruir essa fundação” (De Ville, 2012, p. 366, tradução nossa). A construção teológico-política⁵ da soberania está presente nesse contexto da modernidade e dos estado-nação, acontece que para Derrida a soberania não se limita ao modelo caracterizado pelo domínio territorial, governo estabelecido e

⁵ “[...] soberania, como conhecemos a partir de Bodin, dentre outros, é um conceito teológico e o estado é apenas uma metáfora de um Deus esquecido como ser absoluto. A teologia política se refere ao caráter fundamentalmente teológico da esfera política, especialmente aquele da soberania política” (Cheah, 2014, p. 217, tradução nossa). “Esta ideia do soberano como mediador, de um filho de Deus ou ‘Homem feito Deus’, observa Derrida, justifica, ou em qualquer caso deixa em aberto, ‘a possibilidade de uma fundação cristã da política’. É exatamente esse modelo, conforme apresentado por Hobbes e Bodin, que fornece a base do conceito moderno de soberania” (De Ville, 2012, p. 365, tradução nossa)

formação da nação, pois, a fundação política é menos o modelo centralizado de estado do que a produção e divisão contínua do poder soberano.

Importa, portanto, não restringir a soberania ao âmbito instituído dos estados da modernidade, mas considerar a capacidade de determinar seus modos. Se a soberania ultrapassa tais termos, como consequência, os modelos jurídico-institucionais e a abordagem tradicional das teorias do estado não compreendem a dimensão destacada da soberania e o exercício de poder soberano. O soberano não se encontra detido à soberania de estado e seu regime jurídico, ainda que a consolidação da soberania se acentue historicamente na conjuntura dos estado-nação e do humanismo europeu, quando as fundações morais da política justificam atos de pura força e o soberano se distribui fortalecendo e impondo sua supremacia. Veremos que, essa crítica de Derrida ressalta a própria disposição do poder soberano que até hoje persiste.

Sobre o humanismo, por fim, Jacques Derrida ‘debate’ com Carl Schmitt as fronteiras da soberania e o ‘próprio do homem’, até chegar aos Direitos Humanos e à despolitização. O principal argumento de Schmitt é de que há um deslocamento do ‘próprio do homem’ com o direito internacional e os Direitos Humanos, que despolitiza o homem pela – generalização da – humanidade em oposição à soberania (ou, aos estados soberanos):

[...] ideia de que a soberania é de alguma forma ‘*le propre de l’homme*’, o elemento mais essencial do homem. Esta é a razão pela qual Schmitt declara que a noção de direitos humanos “despolitiza” o homem; vai além do Estado como soberano e, portanto, embora pareça nos remover do reino do político, na verdade apenas serve aos objetivos políticos de uma política diferente, um Estado-nação diferente com o objetivo de ser soberano. Schmitt, Derrida destaca, não está usando a palavra globalização (mundialização), mas é isso que ele está discutindo. ‘Humanidade’ assim generalizada não pode ter um inimigo e, portanto, para Schmitt não é um conceito político, a *fortiori* não é um ator político. Quando a guerra é travada sob este pretexto, ela lança seus inimigos fora da lei e, assim, os torna ‘fora da lei’”. (Hobson, 2012, p. 439, tradução nossa)

É como se houvesse uma outra soberania, ou, um além da soberania⁶, com acréscimo de soberania manifestado com a humanidade e o direito internacional:

[...] a soberania do estado e do estado-nação, pela humanidade do homem ou da pessoa humana invocada pelos direitos

⁶ Faz-se relação com o problema de a besta e o soberano: “[...] gestos humanitários que pretendem ir além da soberania em nome do homem e trata os inimigos como bandidos fora da humanidade, portanto como não-homens, como bestas” (Derrida, 2009a, p. 112, tradução nossa).

humanos ou pelo conceito de crime contra a humanidade, pelo direito internacional ou pelas agências penais internacionais - todas essas agências podem muito bem estar invocando outra soberania, a soberania do próprio homem, do próprio ser do homem, ele mesmo, (*Ipse, Ipissimus*) acima e além e antes da soberania do estado ou estado-nação (Derrida, 2009a, p. 108, tradução nossa).

Schmitt opera uma ‘desconstrução’ do conceito de humanidade, mas não da soberania, pois, faz crítica da humanidade que se dá em defesa do soberano (este, em sua forma mais ‘bestial’)⁷:

Humanidade é apenas uma palavra, então, um nome em nome do qual interesses particulares e momentâneos de determinados estados estão sendo atendidos: Que as guerras sejam travadas em nome da humanidade [...] não é uma contradição [...]; pelo contrário, tem um sentido político especialmente intenso, um sentido político mais intenso, uma intensificação do sentido político [...] em outras palavras, hoje, todos os combates em nome dos direitos do homem, supostamente acima das soberanias dos Estados-nação, não seria uma verdadeira despolitização, mas uma acentuada intensificação da política planejada a serviço de determinados interesses. Quando um estado luta contra o seu inimigo político em nome da humanidade, não é uma guerra pela humanidade, mas uma guerra de um determinado estado [...] ele procura usurpar um conceito universal [...] contra o seu adversário militar. Às custas de seu oponente, ele tenta se identificar com a humanidade da mesma forma que alguém pode fazer mau uso da paz, justiça, progresso e civilização para reivindicá-los como seus e negá-los ao inimigo. O ‘conceito de humanidade’ é um instrumento ideológico especialmente útil de expressão modificada da expansão imperialista de Proudhons: quem invoca a humanidade quer trapacear (Derrida, 2009a, p. 110, tradução nossa).

Sobre a posição de Carl Schmitt:

É, aliás, diga-se de passagem, esta invocação do humano, o humanitário, ou mesmo dos direitos humanos – acima do antigo – que Schmitt considera despolitizante, responsável pela neutralização moderna do político ou pela despolitização (*Entpolitisierung*). Na verdade, e é por isso que digo ‘invocação’ do humano ou do humanitário acima do interesse do Estado, Schmitt acredita que sempre pode discernir neste discurso humanístico e humanitário um ardil de guerra, um movimento estratégico posto a funcionar por um Estado lutando pela hegemonia, do ardil de um lobo, de um lobisomem, senão de uma raposa (nunca esqueçamos os lobos e as raposas). A despolitização, a passagem para além da soberania do Estado seria, nessa visão, um pedaço de hipocrisia a serviço de uma soberania, de uma determinada hegemonia do Estado-nação (Derrida, 2009a, p. 108, tradução nossa)

⁷ Ora, para Schmitt: “[...] a humanidade como tal [*Die menschheit als solche*] não pode travar a guerra porque não tem inimigo, ao menos neste planeta [comentário sobre este último detalhe]. O conceito de humanidade exclui o conceito de inimigo, porque o inimigo não deixa de ser um ser humano - e, portanto, não há diferenciação específica nesse conceito - após ter afirmado isso, ou seja, que o conceito de humanidade não pode ser um conceito político ou a base para uma política [...]” (Derrida, 2009a, p. 108, tradução nossa).

Derrida (2009a, p. 106, tradução nossa), ao fazer sua crítica, fala inicialmente sobre o ‘clamor’ da humanidade e do ‘próprio do homem’:

[...] em nome do homem, da humanidade do homem, da dignidade do homem, portanto, um certo próprio do homem, que uma certa modernidade começou a questionar, a minar, a pôr em crise a soberania do Estado-nação. Todas as vezes que se refere à universalidade dos direitos humanos (para além dos direitos do homem e do cidadão), cada vez que se invoca o conceito recente [...] de crime contra a humanidade ou genocídio, a fim de implementar um direito internacional ou mesmo um tribunal penal internacional, ou até mesmo ações humanitárias por iniciativa das ONGs (organizações não governamentais), cada vez que se milita pela abolição universal da pena de morte, etc., se põe em causa o princípio e a autoridade da soberania do Estado-nação, e fazendo isso em nome do homem, o direito do homem, o próprio ou homem.

Por um lado, Derrida denuncia o cinismo de Schmitt, pois, este recai em ‘outra’ despolitização e neutralização do político, já que intensifica a afirmação política do soberano, não sem pudor e cinismo. Sobre o contexto, cito:

Derrida mostra que essa acusação de hipocrisia é ela mesma hipócrita. Para Schmitt dissociar ‘o político’ de todas as outras dimensões, sejam econômicas ou éticas. No entanto, para fazer isso, ele precisa usar das estruturas que fazem parte do que ele está denunciando. Aqui Derrida anuncia seu objetivo: ‘uma desconstrução prudente dessa lógica e do conceito clássico dominante de soberania do Estado-nação (que é a referência de Schmitt), sem acabar com uma despolitização, uma neutralização do político (*Entpolitisierung*), mas com outra politização, uma repolitização que não cai na mesma rotina da ‘ficção desonesta’ [...]. Pois aqui encontramos novamente o moralismo basicamente humanista e as avaliações sub-reptícias de Schmitt (Hobson, 2012, p. 439, tradução nossa).

De outro, aponta que a leitura de Schmitt desconsidera a relação da soberania do estado-nação com a universalidade dos Direitos Humanos e a ordem internacional⁸. Pelo contrário, separa-os. Faz isso, de acordo com o conceito de soberania que traduz uma teologia política, justamente aquele que para Derrida está em xeque com a desconstrução. Até por isso, que, tanto a crítica ao estado-nação com o poder soberano, como a do humanismo com o ‘próprio do homem’ estão presentes na atualidade. Não

⁸ “Schmitt, na década de 1930, ainda não está falando de ‘globalização [*mondialisorion: worldwidization*]’; mas isso é claramente o que ele tem em vista em sua crítica das premissas de um novo direito internacional, uma sociedade de nações, etc.” (Derrida, 2009a, p. 108, tradução nossa). Sobre os Direitos Humanos, porém: “[...] apesar de seu novo significado internacional, seu significado central permaneceu tão compatível com o estado moderno quanto a antiga tradição dos direitos domésticos do homem. Ambos foram os princípios básicos das nações por eles (direitos humanos) unidas. Nesse sentido, muitas vezes, os ‘direitos humanos’ preservaram a memória dos ‘direitos do homem e do cidadão’ mais do que criam uma utopia de governança supranacional por meio do direito” (Moyn, 2014, p. 105, tradução nossa).

quero dizer com isso que Schmitt deva ser afastado pelo pensamento crítico atual, o próprio Derrida (2009a, p. 106, tradução nossa) sintetiza sua importância:

1. Schmitt anuncia ou denuncia a natureza apolítica do conceito de humanidade ou de humanitário, de humanitarismo (Declaração Universal dos Direitos Humanos além do Estado, etc.).
2. Schmitt anuncia ou denuncia, sob esta aparente apoliticidade, uma hiperpoliticidade egoísta, uma intensificação disfarçada do interesse político de uma forma imperialista e especialmente econômica.
3. (e isso é o que mais importa para nós), Schmitt anuncia e denuncia o que é apavorante [...] e até aterrorizante nessa pretensão, nessa hipocrisia hiperestratégica, hiperpolítica, nessa astuta intensificação do político. O que é assustador, segundo ele. O que deve ser temido ou receado, o que é [...] assustador, o que inspira terror, porque age pelo medo e pelo terror, é que essa pretensão humanitária, quando vai para a guerra, trata seus inimigos como '*hors la loi* [fora da lei]' e '*hors l'humanité* fora da humanidade' (em francês no texto de Schmitts), ou seja, como bestas: em nome do humano, dos direitos humanos e do humanitarismo, outros homens são então tratados como bestas, e conseqüentemente um torna-se desumano, cruel e bestial. Torna-se estúpido [*bête*], bestial e cruel, temível, fazendo de tudo para inspirar medo, começa a assumir as feições do lobisomem mais temível (não nos esqueçamos dos lobos), [...] afirmando ser humano e digno da dignidade [*digne de sa dignité*] do homem. Nada, nesta visão, seria menos humano do que este imperialismo que, agindo em nome dos direitos humanos e da humanidade do homem, exclui o homem e a humanidade e impõe aos homens tratamentos desumanos. Trata-os como bestas.

O que Derrida (2009a, p. 106, tradução nossa), como judeu franco argelino, não considera sem prudência:

Quer se concorde ou não com essas proposições de Schmitt, pode-se entender porque, mesmo que venham de um católico de direita que foi mais do que o *milho* prometido alguns anos depois com o nazismo e o anti-semitismo, deveriam ter seduzido e ainda hoje conserva seus poderes de sedução da esquerda para todos aqueles que estão prontos para, pelo menos, compartilhar esta vigilância com respeito aos ardis das alegações 'humanísticas' e 'humanitárias', que constituem a arma retórica, mas também a arma pura e simples, e às vezes uma enorme arma assassina, de novos imperialismos políticos ou econômicos. Esse argumento de Schmitt, e isso é tudo que quero reter por enquanto, é de que não há política, não há politicidade do político sem afirmação da soberania [...].

Alguns indicativos de Carl Schmitt são quase premonitórios e permitem confrontar a situação política e a disposição do direito/soberania na atualidade, especialmente quando atrelados aos interesses do capitalismo global, da ordem internacional e das grandes potências. Tal contexto, porém, decorre do poder de diferenciação, expansão e supremacia das manifestações de poder soberano (e, do além

da soberania), inclusive, com a besta e o soberano e o ‘próprio do homem’⁹, que opera a distinção do homem, humanidade e humano em relação ao que recai ‘fora’ desse reinado, do desumano, bárbaro e animal:

[...] um imperialismo hipócrita combate seus inimigos em nome dos direitos humanos e os trata como bestas, como não-homens, ou como bandidos, como lobisomens, não se está travando uma guerra, mas o que hoje seria chamado de terrorismo de Estado que não fala seu nome. Schmitt denuncia a ficção desonesta e o ardil hipócrita, ele está querendo mostrar que os Estados imperialistas com face humana ou humanitária ainda estão na ordem do político, continuam a fazer política a serviço de seus interesses [...] (Derrida, 2009a, p. 113, tradução nossa).

Essas considerações sobre o humanismo são determinantes para os deslocamentos do direito internacional em meio à soberania, notadamente, com o ‘humanitarismo’. Com isso, destaca-se a importância de estudar como se dá o controle sobre a vida e seus diversos aspectos com esses direitos e a soberania. Isso, conforme são produzidas subjetividades além do conceito de sujeito de direitos e com a gestão das populações, enquanto se é capaz de definir os humanos e seus atributos, significa dizer, a própria humanidade. A seguir, se olha para a *crise* da soberania propriamente, com a imposição do mais forte e os estados vadios na atualidade.

II. ‘Crise da Soberania’ e imposição do mais forte

Há que se ponderar que a leitura do desgaste e crise da soberania como elemento estrutural do estado carece de não se limitar em observar apenas sua instituição jurídica e legitimidade. Não é difícil notar que o modelo de soberania de estado nas últimas décadas, ao menos com o fim da guerra fria e a queda do muro de Berlim, provavelmente desde o pós-guerra no Século XX, tem sido desafiado e questionada sua imponência. Logo, falou-se em crise.

Muito se escreve sobre uma ‘não mais’ – ou, falta de – soberania dos estados, tendo em vista a incapacidade de estes conduzirem o projeto moderno do soberano e de considerar novas dinâmicas e regimes de poder insurgentes. O sentido de crise parte da concepção moderna de soberania, presente desde a instituição do estado-nação até a ordem westfaliana, com as premissas de autonomia, supremacia e ordem pacífica. Se

⁹ É pelo exercício de soberania que se faz a afirmação do ‘próprio do homem’, com uma violência sem fundamento: “[...] Aqui nós vemos a violência soberana sem fundamento, o poder sobre a morte que assume, mas não explica, o que é ‘próprio do homem’” (Rasmussen, 2013, p. 1127, tradução nossa).

fala da crise da soberania com a instituição diante dos ‘novos’ espaços da política e das transformações sociais decorrentes das dinâmicas do capitalismo global, racionalidades neoliberais e ordem internacional. Mas, também, uma crise do pensamento e dos ideais de soberania, vez que diante de ‘nova’ conjuntura e das transformações econômicas, políticas e culturais. A soberania, então, é um conceito em crise.

Algumas questões aparecem: Primeiro, os termos em que se reconhece a crise da soberania traz premissas que são problemáticas em si, pois, partem do aparato convencionado da soberania que não condiz com a sua realização, ou seja, não condiz com as práticas dos estados e as disposições de força do soberano. Se fala em crise a partir de ‘moldura’ que traduz razão de mundo prevalente, que, não corresponde as manifestações de soberania e nem como a política se apresenta; Segundo, tal concepção se revela restrita aos modos do mundo civilizado e ao europeu desde a modernidade, especialmente com o pacto do pós-guerra e o direito internacional dos estados soberanos. Essa crise da soberania só faz sentido se tomado como ponto de partida o equívoco das teorias tradicionais do estado que pensam a soberania pelos seus modelos e códigos, junto com a prevalência do progresso europeu; Terceiro, se é possível falar em crise, isso indica a queda de um ideário e estado de coisas que se vê fragilizado, mas que não trata da soberania como criticado neste artigo, talvez, de uma ‘velha soberania’, melhor dizendo, da concentração de poder político nas instituições do estado-nação (com seus elementos de povo, território e ‘soberania’). Entretanto, tal ‘equívoco’ não deixa de produzir efeitos de soberania nesses termos também, por mais ‘imprópria’ que a compreensão sobre a soberania seja; Quarto, a constatação da crise da soberania como instituição e seus ideais parecem se dar em leituras tradicionais, que, por vezes, tentam resgatá-la e até professam uma ordem internacional, globalizada e capitalista acima de sua tragédia declarada. Mas, também, se dão em leituras críticas que passam a tratar dos problemas sociais a partir de outros registros, por reconhecer não ser mais pertinente a soberania e o poder soberano como outrora, com novas formas de entender a política, sociedade, economia, etc. Ora, não se desconsidera essas transformações e mudanças sociais, pelo contrário, mas, isso não se dá sem soberania, melhor dizendo, sem poder soberano. Talvez, este se dê em sua maior potência.

O problema se apresenta: ‘Se há crise de soberania... o que se fez diante dela? O que implica uma crise de conceito, premissas e modelos de soberania? Será possível reconhecer que é na própria *crise* que se intensificam os modos soberanos?’ Tão

somente apresento tais inquietações e suas implicações para com os estudos sobre a soberania na atualidade. Nesse contexto, segundo Costas Douzinas (2010, p. 01, tradução nossa) houve um ataque precipitado à soberania no pensamento contemporâneo, com a desconsideração da composição política entre a ordem internacional e os estados soberanos:

Este ataque orquestrado está ligado ao fim da guerra fria, o anúncio bastante prematuro do ‘fim da história’ e da ‘virada moral’ na política internacional e doméstica. A globalização, o capitalismo e o cosmopolitismo neoliberal minaram a ordem de Vestefália internacionalmente e as cúpulas do poder internamente.

No mesmo sentido, Joanna Bourke (2005, p. 14) fala da: “[...] sujeição da soberania a regras morais e legais e sua substituição por instituições internacionais e leis cosmopolitas abriram caminho para temores sombrios e ações ainda mais sombrias”. Derrida (2005, p. 178) destaca o: “[...] recurso ao uso legal e legítimo da força (necessidade a priori da coação), ou seja, alguma soberania, ainda que não estatal”¹⁰. No momento de crise da soberania, é possível falar em intensificação das suas tendências habituais, quando: “[...] o mundo globalizado aparece como a crise mantida na sua conveniência, simultaneamente, como o término extremo do projeto de modernização, que se manifesta com maior intensidade e escondido sob a forma de crise” (Bird; Short, 2015, p. 01, tradução nossa).

É aí que os Estados Unidos como *Rogue State* exercem a razão do mais forte em oposição ao discurso internacional prevalente, que também é por ele adulado quando contempla seus interesses (Derrida, 2005, p. 33). Por exemplo, o combate ao terrorismo no pós 11 de setembro de 2001, em que os Estados Unidos ultrapassam a dimensão legítima de estado-nação e excedem seus contornos com o poder soberano em outra escala, mas, que fortificam o próprio do estado e a sua soberania (Borradori, 2004)¹¹. Para Derrida, o *État Voyou*, *Rogue State* ou Estado Vadio, é: “[...] o Estado que não respeita os seus deveres de Estado diante da lei da comunidade mundial e as obrigações

¹⁰ Derrida (1994, p.112/115) apresenta mudanças no cenário político a partir da década de 90, quase que de forma premonitória antecipa o que hoje sabemos muito bem. Ele chega a falar de temas como: as novas tecnologias e o desemprego; a exclusão dos indesejados da esfera política; as guerras econômicas; a ultrapassagem dos limites do mercado liberal e dos estados com o capitalismo global; a indústria do armamento; as guerras étnicas com interesses geopolíticos; e a ineficácia do direito internacional.

¹¹ José María Gómez (2008b, p. 01) lembra da declaração do Presidente George W. Bush em junho de 2003 – momento de destaque no combate ao terror e *enforcement* de nossa era – capaz de revelar tal contradição e cinismo: “Os Estados Unidos estão comprometidos com a eliminação mundial da tortura e lideram essa luta com o exemplo”.

do direito internacional, o Estado que ultraja o direito – e que troca do Estado de direito” (Derrida, 2005, p. 33). Ele situa a questão do *Rogue State* diante da soberania, com o:

[...] foco político mais atual, a acusação tantas vezes lançadas, na retórica politiqueria, contra estados soberanos que não respeitam a lei ou o direito internacional, o que senão tratado, em francês, por *etat voyous* – estados vadios, quer dizer, Estados delinquentes, Estados criminosos, estados que se conduzem como brigões, como bandidos de estradas de primeira ou como vulgares selvagens que não agem senão pela sua cabeça, não respeitam o direito internacional, violam a propriedade, as fronteiras, as regras e os bons costumes internacionais, e até mesmo o direito de guerra [...] (Derrida, 2004, p. 65).

O que se dá com a bestialidade do soberano, pois: “[...] a pragmática e a semântica da palavra *rogue*, muito presente em Shakespeare, fala também da animalidade ou da bestialidade” (Derrida, 2004, p. 65). Ele se coloca acima da lei e desloca os próprios limites dos estados: “O ‘*rogue*’, trate-se ele do elefante, do tigre, do leão, do hipopótamo (e mais geralmente dos animais carnívoros), é o indivíduo que nem sequer respeita a lei da comunidade animal, matilha, da hora, dos seus congêneres” (Derrida, 2004, p. 65 e 67). Derrida (2004, p. 67), segue:

Pelo seu comportamento selvagem ou indócil, situa-se ou encaminha-se para margem da sociedade à qual pertence. Como é sabido, os Estados que são acusados de ser e de se comportar como *rogue states* (estados vadios) viam muitas vezes a acusação para o procurador e pretendem, por sua vez, que na verdade vadios são os Estados-nações soberanos, poderosos e hegemônicos que começam, eles, por não respeitar as leis ou o direito internacional que eles mesmo instituíram e organizaram em seu proveito, ao qual pretendem referir-se, e que há muito praticam o terrorismo de estado [...].

É justamente sobre a imposição do mais forte que se está tratando¹², segundo Derrida (2004, p. 67):

Os Estados-Unidos, tão inclinados como são a acusar outros Estados de serem *Rogue States*, seriam de facto os mais animais, os mais ‘bestiais’, os mais ‘vadios’, de todos, aqueles que mais frequentemente violam o direito internacional, quando na verdade ordenam, muitas vezes pela força, quando tal lhes convém, aos outros estados que respeitem um direito internacional ao qual eles próprios se vergam sempre que isso lhes convém. O seu uso acusador dar para ‘*Rogue state*’ (estado vadio) seria a razão do mais forte [...].

¹²“A designação de G. W. Bush de ‘estados vadios’, e também pegando a derivação da palavra: um animal que está de alguma forma separado do seu grupo, operando perigosamente e sozinho, é o ‘vadio’” (Hobson, 2012, p. 437, tradução nossa).

Sob ‘estar mal de soberania’ pendem todas as violências que já não sabemos nomear: “[...] onde os nomes de direito (nacional ou internacional; de guerra, de guerra civil ou de guerra internacional, de terrorismo – nacional ou internacional – perdem o seu crédito mais elementar” (Derrida, 2004, p. 71). Não é de se espantar que para Derrida os Estados Unidos sejam o maior *Rogue State*, pois, exercem a razão do mais forte em oposição à *doxa* internacional, quando esta não atende seus interesses (Derrida, 2005, p. 33)¹³. E, isso, apenas se faz com soberania. Ainda, essa manifestação da soberania se dá para além do modelo de soberania com o ‘fantasmagórico’, ao ultrapassar a representação da soberania estatal, pois: “Compreende a ausência de significação a soberania, que em seu exercício apaga os sinais de autoridade, tornando-os invisíveis” (Derrida, 2005, p. 42)¹⁴.

Como pontua Fernanda Bernardo (2005, p.11/12), ao traduzir a obra de Jacques Derrida ‘*Voyus*’, sobre a ‘ex-apropriação do originário’: “[...] toda a soberania é fantasmática, ideológica ou ficcional; por outras palavras e nas palavras do próprio Derrida, está mal de soberania. Que é denegada com a apropriação soberana, segundo Derrida presente em todos os processos de colonização”. Tudo isso, tem conexão com a problemática ‘animal’ de a besta e o soberano:

[...] violar as instituições desse direito internacional, ao mesmo tempo acusando os Estados mais fracos de não respeitarem os direitos internacionais e de serem vadios desonestos; ou seja, estados fora da lei, como aqueles animais ditos animais ‘vadios’, que nem mesmo se dobram às suas próprias leis: sociedade animal? Esses estados poderosos que sempre dão, e dão a si mesmos, razões para se justificar, mas não arcam com a necessidade de estarem certos [...] eles, então, se libertam como cruéis, selvagens, bestas ou bestas cheias de raiva (Derrida, 2009a, p. 281, tradução nossa).

Claire Rasmussen (2013, p. 1128, tradução nossa), comenta: “Esse movimento entre a besta e o soberano e as formas como o poder soberano usa a lei e a razão para justificar sua violência ecoa claramente na discussão de Derrida sobre a política contemporânea e o termo ‘vadios’, ou seja, aqueles que se colocam fora da lei e,

¹³ “Hannah Arendt insistia, são os estados soberanos mais poderosos que, fazendo o direito internacional e curvando-o a seus interesses, propõem e de fato produzem limitações à soberania dos estados mais fracos” (Derrida, 2009a, p. 280, tradução nossa).

¹⁴ “A anacronia faz a lei. Que nos sentimos vistos por um olhar com que será impossível cruzar, aí está o efeito de viseira, a partir de que herdamos a lei. Como não vemos quem nos vê, e quem faz a lei, quem libera a injunção [...] quem ordena ‘jura’ (*swear*)”, não podem identifica-lo com toda certeza; ficamos entregues à sua voz” (Derrida, 1994, p. 23). Aliás, para o efeito do elmo basta que uma viseira seja possível.

portanto, estão sujeitos à violência”. Nesse contexto, as distinções entre legalidade e moralidade se tornam de difícil percepção, já que a ordem internacional é vista como um processo de moralização da política, em que se afasta a potência de transformação política dos Direitos Humanos. Não é de surpreender que os Direitos Humanos – em alguma medida – promovam também a despolitização do direito. O exemplo sintomático da justificação moral e universal do uso da força que despolitiza o direito, é o da lei internacional que funciona como suplemento para campanhas militares e invasões ao redor do mundo:

O núcleo desse argumento é desenvolvido a partir de uma crítica à defesa dos bombardeamentos da NATO 1999 da Iugoslávia (a guerra do Kosovo) por Habermas. [...] ofereceu uma expressão mais completa de uma posição tomada por vários advogados internacionais, que reconheceu a ilegalidade da guerra, mas argumentou que deve ser considerada como moralmente justificada (Werner, 2007, p. 02, tradução nossa).

O que não está desatrelado da produção do saber, da filosofia política liberal e da jurisprudência vinculada aos nossos dilemas recentes, por exemplo, quando Habermas reformula a intervenção em Kosovo como uma atividade de polícia capaz de corrigir malfetores e de manifestar ordem imponente, adotando a ‘Paz Perpétua’ de Kant como limite:

Jürgen Habermas, em um artigo de jornal intitulado “Bestialidade e humanidade”, declarou que a operação de manutenção da paz da Otan foi um “passo do caminho da clássica lei internacional das nações para o cosmopolitismo da lei na sociedade civil global”. A ideia de uma ordem cosmopolita emergente, que traz consigo legalidade e moralidade sob a promessa de paz perpétua, é a mais notável característica da era pós-guerra fria (Douzinas, 2003, p. 173, tradução nossa)¹⁵.

Nesse sentido, a discussão sobre o direito internacional, o soberano e a disposição dos Direitos Humanos é de enorme importância, enquanto se dá a imposição do mais forte com a realização da soberania na atualidade.

Conclusão

Sobre a ‘crise da soberania’ e o poder soberano, pode-se concluir: *Primeiro*, a soberania não se limita ao modelo de estado-nação, à modernidade e ao significante da ‘velha soberania’; *Segundo*, o poder soberano e o problema da soberania persistem no

¹⁵ Jürgen Habermas ‘Bestialität und Humanität’, publicado na revista *Die Zeit* em 1999.

contexto político atual; *Terceiro*, a bestialidade do soberano e a constante negociação entre o soberano bem e o estar mal de soberania são determinantes para a realização da soberania, sem que haja qualquer ‘fora’, ou, abandono da dimensão da ‘soberania de estado’, aliás, esta é produzida pela soberania; *Quarto*, divisibilidade, pluralidade e expansão caracterizam mais a soberania do que sua unidade, centralidade e hierarquização, estas são tida como efeito de sua produção, diferenciação e supremacia; *Quinto*, a imposição do mais forte e definição do espaço legítimo da política resultam do poder soberano, que se intensifica na crise da soberania; *Sexto*, a soberania e o monopólio da violência legítima se fazem com a força de lei e a razão do mais forte, onde se dá o problema da lei; *Sétimo*, o conjunto de relações diferenciadas entre direito, força e soberania redimensiona toda a crítica da soberania na atualidade. Com isso, a soberania não sai de cena com o direito internacional e nem esses direitos são o contrário da soberania dos estados, é preciso evitar cair em uma ordem enunciada de termos consignados; e *Oitavo*, a soberania não é um mal a ser combatido, mas é preciso formular o problema da soberania como questão de filosofia política, quero dizer, confrontar suas realizações a partir do desejo de modificá-las, ainda que demande outros mundos possíveis. Com isso, é preciso pensar uma pragmática diante de sua produção e modos sociais.

Referências Bibliográficas

APPLEGATE, Matt. The Beast and the Sovereign volume 1 by Jacques Derrida (2009) Reviewed. *Journal for Critical Animal Studies*, Volume IX, Issue 1/2, 2011.

BERNARDO, Fernanda. Introdução. In: DERRIDA, Jacques. *Vadios*. Trad. Fernanda Bernardo. Coimbra: Terra Ocre, 2005.

BIRD, Greg; SHORT, Jonathan. Community, immunity, and the proper: an introduction to the political theory of Roberto Esposito. *Angelaki: Journal of the Theoretical Humanities*, 18:3, 1-12, fevereiro, 2015.

BOURKE, Joanna. *Fear: a cultural history*. London: Virago, 2005.

CHEAH, Pheng. Second-generation rights as biopolitical rights. In: DOUZINAS, Costas; GEARTY, Conor. *The Meanings of Rights: The Philosophy and Social Theory of Human Rights*. Cambridge: Cambridge University Press. 2014.

DERRIDA, Jacques. *The Beast & the Sovereign (volume I)*. Chicago: The University of Chicago Press. 2009a.

_____. *The Beast & the Sovereign (volume II)*. Chicago: The University of Chicago Press. 2009b.

_____. *Força de Lei*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

_____. *A escritura e a diferença*. São Paulo: Perspectiva, 2008a.

_____. *Gramatologia*. São Paulo: Perspectiva, 2008b.

_____. *Vadios*. Coimbra: Terra Ocre, 2005.

_____. *O soberano Bem*. Braga: Palimage editora. 2004.

_____. 'Globalisation, Peace, and Cosmopolitanism' in *Negotiations* (Elizabeth Rottenberg, trans. and ed.). Stanford, CA, Stanford University Press, 2002.

_____. *Espectros de Marx: O estado da dívida, o trabalho de luto e a nova internacional*. Rio de Janeiro: Dumará Distribuidora. 1994.

_____. *Positions*. Paris: Minuit, 1972.

DE VILLE, Jacque. "Deconstructing the Leviathan: Derrida's The Beast and the Sovereign". *Societies*, n.2, 357–371; 2012. Acesso em: <https://www.mdpi.com/2075-4698/2/4/357>

DOUZINAS, Costas. Athens Revolting: Three Meditations on Sovereignty and One on Its (Possible) Dismantlement. *Law and Critique*, London, v. 21, n. 3, p.261-275, nov. 2010.

_____. Humanity, military humanism and the new moral order. *Economy And Society*, [s.l.], v. 32, n. 2, p.159-183, jan. 2003.

GÓMEZ, José Maria. Soberania imperial, espaços de exceção e o campo de Guantánamo. Desterritorialização e confinamento na 'guerra contra o terror'. *Contexto Internacional* (PUCRJ. Impresso), v. 30, p. 210-230, 2008b.

HOBSON, Maria. The Final Seminars of Jacques Derrida: 'The Beast and the Sovereign'. *Edinburgh University Press*, Vol. 35, No. 3, pp. 435-450 (16 pages), 2012. Acesso em: <https://www.jstor.org/stable/43263851>

MOYN, Samuel. *Human Rights and the uses of history*. New York and London: Verso Books, 2014.

RASMUSSEN, Claire. Review essay: The Beast and the Sovereign, Biopolitics and Derrida's Menagerie. *Society and Space*, volume 31, pages 1125 – 1133, 2013. Acesso em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1068/d3105rev?journalCode=epda>

WERNER, Wouter. Costas Douzinas, Human Rights and Empire. The Political Philosophy of Cosmopolitanism. *International Journal For The Semiotics Of Law - Revue Internationale de Sémiotique Juridique*, [s.l.], v. 21, n. 2, p.197-199, 7 maio 2008. Springer Nature. <http://dx.doi.org/10.1007/s11196-008-9069-1>

Recebido em: 31/01/2023

Aprovado em: 07/06/2025